



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20150006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.573.456/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE MILESI, Secretário Municipal, residente na Ramal transamazônico Km 04, portador do CPF nº 904.772.008-34 e do outro lado GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na Rua Goiania, Qd 129 - Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELDYLENE DE CARVALHO GUIMARÃES VANZ, residente na Rua Goiania, Qd 129 Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do(a) CPF 525.559.092-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga incluindo o FME, FUNDEB, FMS E FAMAS e Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada Junto aos Departamentos de Tributação e de Licitação, incluindo a prestação de serviços de Pregoeiro na realização de Processos Licitatórios na modalidade de pregão e inserção dos dados de todos os processos licitatórios no Portal do TCM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00000	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO FMS	HR	17,00	R\$ 4.800,00	R\$ 81.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 81.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

23 FEV. 2015

Prefeitura Muni. de Ourilândia do Norte - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

23 FEV 2015

Prefeitura Muni. de Ourilândia do Norte - PA

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

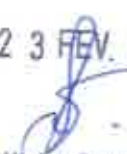
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1212.081220002.2.049 Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente cópia confere com a original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

23 FEV. 2015



Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



valor de R\$ 57.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 25 de Fevereiro de 2015

BENJAMIN

TASCA:20925026034

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 15.573.456/0001-18

CONTRATANTE

GUIMARAES VANZ SERVICOS

LTDA ME:21756037000114

GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA

CNPJ 21.756.037/0001-14

CONTRATADO(A)

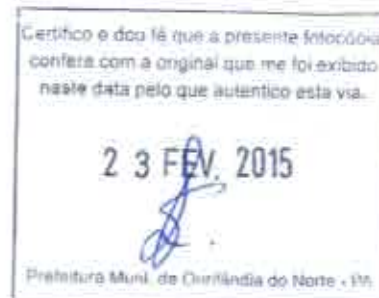
Assinado de forma digital por BENJAMIN TASCA 20925026034
DN: cn=BEN, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR
Certe: cn=BENJAMIN TASCA 20925026034
Data: 2015.02.25 12:19:03 -0500

Assinado de forma digital por GUIMARAES VANZ SERVICOS LTDA
ME:21756037000114
DN: c=BR, ou=PA, ou=ARARAUA, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFERER, ou=GUIMARAES VANZ
SERVICOS LTDA ME:21756037000114
Data: 2015.02.25 12:00:01 -0500

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 20150004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, portador do CPF nº 209.250.260-34 e do outro lado GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na Rua Goiania, Qd 129 - Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELDYLENE DE CARVALHO GUIMARÃES VANZ, residente na Rua Goiania, Qd 129 Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do(a) CPF 525.559.092-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga incluindo o FME, FUNDEB, FMS E FAMAS e Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada Junto aos Departamentos de Tributação e de Licitação, incluindo a prestação de serviços de Pregoeiro na realização de Processos Licitatórios na modalidade de pregão e inserção dos dados de todos os processos licitatórios no Portal do TCM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019621	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A MEX CPL E TRIBUTAÇÃO Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto aos Departamentos de Tributação e Departamento de Licitação, com a garantia de serviços de Pregoeiro na realização de processos licitatórios na modalidade de Pregão e inserção dos dados dos licitantes no Portal do TCM.	MEX	12,00	15.000,00	180.000,00
019622	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A MEX	MEX	12,00	8.000,00	96.000,00
019623	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MEX	MEX	12,00	8.000,00	96.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	372.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

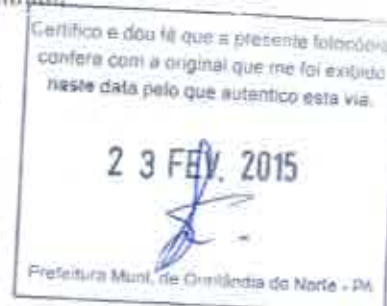
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibida nesta data pelo que autenticado esta via.

23 FEV. 2015

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA

do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

23 FEV. 2015

Prefeitura Municipal de Ourém - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1313.041230002.2.063 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 288.000,00, Exercício 2015 Atividade 0808.121220002.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 69.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 25 de Fevereiro de 2015
BENJAMIN
TASCA:20925026034
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE

Assinado da forma digital por BENJAMIN TASCA:20925026034
DN: c=BENJAMIN, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RFB e CPF A3, ou=IDM BRANCO, ou=Autenticado por AR
Certif. em BENJAMIN TASCA:20925026034
Dados: 2015.02.25 13:15:06 -03'00'

GUIMARAES VANZ SERVICOS
LTDA ME:21756037000114

Assinado da forma digital por GUIMARAES VANZ SERVICOS LTDA ME:21756037000114
DN: c=GUIMARAES VANZ SERVICOS LTDA ME, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RFB e CPF A3, ou=IDM BRANCO, ou=Autenticado por AR
Certif. em GUIMARAES VANZ SERVICOS LTDA ME:21756037000114
Dados: 2015.02.25 13:15:06 -03'00'

GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.756.037/0001-14
CONTRATADO(A)

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
confere com a original que me foi exibido
nessa data pelo que autentico esta via.

23 FEV. 2015

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA



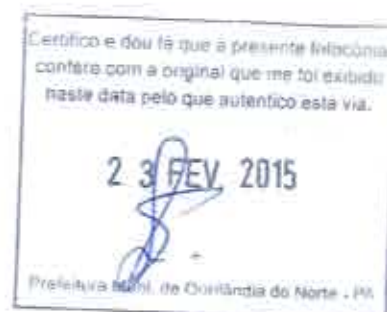
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



Testemunhas:

1. _____

2. _____



AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



CONTRATO Nº 20150005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.851.575/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ, Secretário Municipal de Saúde, residente na RUA SÃO GERALDO 787, portador do CPF nº 369.363.913-20 e do outro lado GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na Rua Goiania, Qd 129 - Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELDYLENE DE CARVALHO GUIMARÃES VANZ, residente na Rua Goiania, Qd 129 Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do(a) CPF 525.559.092-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga incluindo o FME, FUNDEB, FMS E FAMAS e Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada Junto aos Departamentos de Tributação e de Licitação, incluindo a prestação de serviços de Pregoeiro na realização de Processos Licitatórios na modalidade de pregão e inserção dos dados de todos os processos licitatórios no Portal do TCM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000000	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O FME	MES	12,00	R\$ 804,000	R\$ 9.648,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 9.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibido neste data pelo que autenticado está via.

23 FEV 2015

Prefeitura Municipal de Ourém do Norte - PA

como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

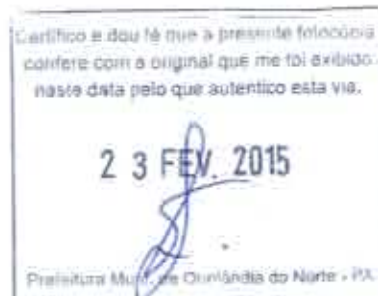
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1111.101220002.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$

AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA

Certifico e dou fé que a presente Intendência confere com a original que me foi exibida neste data pelo que autêntico esta via.

23 FEV. 2015

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



\$ 69.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 25 de Fevereiro de 2015

BENJAMIN

TASCA:20925026034

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34

CONTRATANTE

GUIMARAES VANZ

SERVICOS LTDA

ME:21756037000114

GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA

CNPJ 21.756.037/0001-14

CONTRATADO(A)

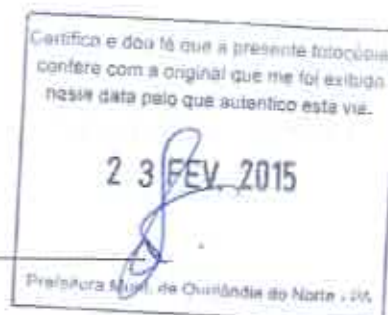
Assinado de forma digital por BENJAMIN TASCA:20925026034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF AJ, ou=(EM BRANCO), ou=Autorizado por AR Certa, cn=BENJAMIN TASCA:20925026034
Dados: 2015.02.25 12:17:50 -03'00'

Assinado de forma digital por GUIMARAES VANZ SERVIÇOS
LTDA ME:21756037000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ AJ, ou=BR
SAFEWEB, cn=GUIMARAES VANZ SERVIÇOS LTDA
ME:21756037000114
Dados: 2015.02.25 22:02:46 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



AV. 14 DE JULHO - CENTRO - ITUPIRANGA - PA